

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 10/2026

Termo de Contrato celebrado entre Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, como CONTRATANTE, e a EMPRESA SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, como CONTRATADA, para aquisição de SISTEMA DE INTEGRAÇÃO PARA VENTILADORES PULMONARES COM O SISTEMA EGATEWAY PARA ATENDER AS UNIDADES HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA, CER BARRA E UPAS.

A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a empresa **SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 90, salas 408 e 409, Centro, Niterói - RJ,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.201.443/0001-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DAGNER DE ABREU BON**, portador da carteira de identidade nº 06.712.320-8 expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.671.587-34 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16, autorizada por despacho da Diretoria de Governança e Tecnologia da Informação, datado de 27/01/2026, no documento id. 1196839 do processo nº RSU-PRO-2025/12319, publicado no D.O. Rio de 28/01/2026, página 45, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 27.715/2007, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e pelas regras constantes no Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE (REGLIC), acessado em <https://riosau.de.prefeitura.rio/regulamento-de-licitacoes-e-contratacoes-reglic/>, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 10/2026	

constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de **SISTEMA DE INTEGRAÇÃO PARA VENTILADORES PULMONARES COM O SISTEMA EGATEWAY** devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Central servidora híbrida com capacidade de conectar 128 leitos, contendo software de integração dos dados dos ventiladores. Com BOA DASH BOARD (Painel de Balanço Anestésico); licenças para monitores do Centro Cirúrgico, IA para alarmes combinados (nos monitores), Alarmes combinados (nos monitores) e Software de Gestão de Engenharia Clínica MIOT.	4	R\$65.842,00	R\$263.368,00
2	Support Ventilator – Licença para	4	R\$41.429,00	R\$165.716,00

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fis.
Rubrica	
	Nº 10/2026

	visualização dos dados ventilatórios na Central de Monitorização.			
3	Oxygenation Summary (For CS) – Cálculo e Relatório de Oxigenação	4	R\$4883,00	R\$19.532,00
4	EWS upgrade (FOR CS) - Software de análise de deterioramento clínico EWS. Software que será instalado um em cada central servidora.	4	R\$4883,00	R\$19.532,00
5	Support ECG 24h Summary (For CS) – Resumo estatístico do ECG de 24 horas, com geração de relatório.	4	R\$4883,00	R\$19.532,00
6	HIS Sync Patient – Software para sincronismo de forma automática dos dados do paciente com o gestor hospitalar.	4	R\$8360,00	R\$33.440,00
7	Centrais Servidoras CMS – Sistema de Monitorização com capacidade de visualização	13	R\$13.760,00	R\$178.880,00

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fis.
Rubrica	
	Nº 10/2026

	de no mínimo 16 leitos simultâneos (UPAS e CER)			
PREÇO TOTAL				R\$700.000,00

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será entregue/instalado de acordo com a demanda e no máximo em até 90 (noventa) dias corridos após a solicitação da RIOSAÚDE, mediante apresentação da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº RSU-PRO-2025/12319, no presente contrato, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAÚDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOSAÚDE.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a RIOSAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 10/2026

(trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao fiscal ou à comissão designada por ato do Diretor da Diretoria cujas atribuições estejam inseridas no objeto do contrato. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 10/2026

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e vigorará por de **02/02/2026 a 01/02/2027**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 44.698/18 e artigos 121 a 124 do REGLIC.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 12 (doze) meses a contar a partir da instalação do software, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- b) – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- c) – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- d) – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- e) – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- f) – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento de bens;

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fis.
Rubrica	
	Nº 10/2026

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da RIOSAÚDE como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a RIOSAÚDE seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- g) – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- h) – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- i) – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores, no que couber;
- X** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XI** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- XII** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- XIII** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XIV** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- XV** – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021.
- XVI** – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, se previsto no Termo de Referência e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fis.
Rubrica	
	Nº 10/2026

XVII – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVIII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XIX - cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo I) do Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento definitivo se dará mediante a avaliação de fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, na forma dos artigos 143 a 146 do REGLIC, que constatará se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – O fiscal ou a comissão responsável pela fiscalização do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte os bens que, a seu juízo, estejam em desacordo com o Contrato e/ou o Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - O fiscal ou a comissão responsável pela fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 10/2026

CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

Parágrafo Primeiro - Em situações que caracterizem perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a RIOSAÚDE poderá, motivadamente, como providência acautelatória, proceder à suspensão cautelar do contrato, que prescindirá de defesa prévia, garantindo-se o contraditório após a correspondente notificação, observando-se o procedimento do artigo 168 do REGLIC.

Parágrafo Segundo - Na suspensão cautelar, a notificação poderá determinar a desmobilização do serviço.

Parágrafo Terceiro - A suspensão cautelar do contrato não afasta a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a RIOSAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, e nos arts. 160 a 162 do REGLIC:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAÚDE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 10/2026

Parágrafo Primeiro – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos dos arts. 161 e 162 do REGLIC:

- 1) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 2) Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior.
- 3) Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato, por ato unilateral da RIOSAÚDE, ou acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão por atraso em prazo inferior.
- 4) Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;
- 5) Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;
- 6) Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;
- 7) O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência, e/ou Contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais.
- 8) A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.
- 9) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro– As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 10/2026

defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto- O prazo para a resposta à Notificação formal ao interessado, informando das medidas a serem tomadas para regularização da execução do objeto será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, no caso de serviço essencial que não possa ficar descoberto, na forma do art. 167, §1º do REGLIC.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, nas hipóteses previstas no art. 157 e 158 do REGLIC.

Parágrafo Sexto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação na seleção.

Parágrafo Oitavo – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

- quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAÚDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
- desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
- desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
- procedimento judicial.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAÚDE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à CONTRATADA arcar com as custas processuais e

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 10/2026

honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Primeiro – A RIOSAÚDE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAÚDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo – As hipóteses previstas nos parágrafos sétimo e décimo primeiro estão condicionadas à prévia notificação da CONTRATADA para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria de Administração e Finanças, e da alínea “c”, do caput desta Cláusula da Presidência da RIOSAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, observando as disposições dos arts. 165 a 168 do REGLIC:

- 1) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação em D.O da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do caput da Cláusula anterior;
- 2) Recurso a ser interposto perante o titular da Diretoria a qual estiver vinculado o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 10/2026

3) Pedido de Reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, nos casos em que não couber recurso hierárquico.

Parágrafo único – O recurso a que alude a alínea “a” do caput da presente Cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral e escrito da RIOSAÚDE, assegurada a prévia defesa, na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 156 e 157 do REGLIC e no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, ou ainda, sobre o saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e poderá ser compensada imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação na Dispensa.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, na forma do art. 158, §3º do REGLIC, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fis.
Rubrica	
	Nº 10/2026

(d) o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a contratada.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

Parágrafo Oitavo - A RIOSAÚDE poderá aplicar a rescisão sumária do contrato quando houver perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, hipóteses em que o prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa será concedido a contar da notificação dos respectivos atos.

Parágrafo Nono - A rescisão sumária do contrato não afasta a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Décimo - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita da decisão, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto principal, que é o fornecimento de sistema de integração para ventiladores pulmonares com o sistema EGATEWAY.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA apenas poderá subcontratar mediante prévia e expressa anuência da RIOSAÚDE e, sempre através de instrumento próprio a ser publicado na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo - No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, no limite da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária..

Parágrafo Terceiro - A contratada poderá subcontratar a seguinte parcela do objeto: atividades acessórias ou complementares como treinamentos e suporte de campo que não envolva acesso ao código-fonte ou propriedade intelectual.

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 10/2026

Parágrafo Quarto – É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RIOSAÚDE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Parágrafo Quinto - Não poderão ser subcontratadas empresas suspensas do direito de licitar pela RIOSAÚDE, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá apresentar a RIOSAÚDE, junto da solicitação expressa para subcontratar, documentação da subcontratada que comprove a capacidade técnica relacionada ao objeto subcontratado, habilitação jurídica, fiscal, e regularidade trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 154, §1, do REGLIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 120, caput do REGLIC, às expensas da CONTRATADA, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 120, parágrafo único, do REGLIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 10/2026

Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Termo de Referência por meio do qual foi contratado diretamente o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução do objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

DAGNER DE ABREU BON
SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Testemunha

Testemunha

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES (CENTRAL SERVER)
TR.DGOVI.RS – 004/2025

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. RS/PRE/DGOVI

2. OBJETO (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 2.1. O presente termo de referência visa à aquisição de **SISTEMA DE INTEGRAÇÃO PARA VENTILADORES PULMONARES COM O SISTEMA EGATEWAY**, por meio de contratação direta, **com base na inexigibilidade de licitação**, com fulcro na Lei sob nº 13.303/2021, nos Decretos Municipais sob nº 44.698/2018, 51.078/22 e no Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAUDE (REGLIC)¹ para atender as necessidades das Unidades de Saúde geridas pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAUDE, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.
- 2.2. As aquisições previstas neste Termo de Referência não configuram artigos de luxo, estando em conformidade com o princípio da moralidade administrativa.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO (Conforme art. 65, I, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 3.1. Considerando o Contrato de Gestão nº 251/2023, juntamente com seus aditivos, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a RIOSAUDE, com objetivo a contratualização para o gerenciamento e execução de serviços de saúde no âmbito da Rede Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo o gerenciamento pleno de unidades de saúde, o suporte setorial de unidades de saúde (RH e custeio), o apoio operacional dos serviços de saúde e o desenvolvimento de ações de educação permanente.
- 3.2. Considerando que todas as Unidades de Saúde administradas por esta Empresa Pública, utilizam ventiladores pulmonares da mesma marca, MINDRAY, e que a SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA é representante legal e exclusiva da marca e detém uma carta de exclusividade para fornecer todos os itens, sendo a única autorizada a realizar venda da marca Mindray.
- 3.3. A RioSaúde possui a central de monitoramento que constitui um sistema tecnológico avançado que permite a visualização, em tempo real, dos sinais vitais e parâmetros clínicos dos pacientes internados, integrando dados provenientes de múltiplos equipamentos médicos, tais como monitores multiparâmetros, ventiladores pulmonares,

^[1] Disponível em: https://riosaude.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/66/2024/05/reglic_mai_24.pdf. Acesso em: 20 de junho de 2024.

bombas para equipos e seringas.

- 3.4. Essa integração é fundamental para garantir uma vigilância contínua e eficaz, uma vez que possibilita a equipe multiprofissional de saúde acompanhar simultaneamente o estado clínico dos pacientes, identificando rapidamente alterações e eventuais eventos adversos, o que contribui para uma resposta ágil e adequada, aumentando a segurança do cuidado.
- 3.5. Além disso, a coleta automática desses dados possibilitará uma integração com o prontuário eletrônico do paciente assegurando a confiabilidade, a precisão e a integralidade das informações clínicas, eliminando erros decorrentes de anotações manuais e possibilitando análises clínicas mais completas para tomada de decisão, auditorias e pesquisas.
- 3.6. Portanto, o sistema de integração dos ventiladores pulmonares à central de monitoramento representará um avanço tecnológico imprescindível para a qualidade da assistência, a segurança do paciente e a otimização dos processos hospitalares.
- 3.7. Atualmente, embora os equipamentos estejam plenamente operacionais, não ocorre a integração direta entre os ventiladores pulmonares, as centrais de monitoramento e o sistema eGateway, em virtude da ausência de software intermediário que seria responsável por viabilizar a comunicação entre esses sistemas.
- 3.8. A **Central Server** é um software homologado pela MINDRAY para desempenhar essa função na integração com os ventiladores pulmonares. A ausência dessa solução compromete a interoperabilidade dos sistemas existentes e impede a consolidação automática dos dados ventilatórios, restringindo o acesso remoto e a rastreabilidade clínica.
- 3.9. O software Central Server desempenha a função de plataforma centralizadora de dados clínicos, possibilitando a integração contínua dos parâmetros ventilatórios — como volume corrente, pressões respiratórias e frequência respiratória.
- 3.10. A aquisição desse sistema de integração trata-se de medida estratégica para qualificar a assistência prestada, fortalecer a segurança do paciente e garantir o aproveitamento integral da infraestrutura tecnológica já existente, promovendo a eficiência do gasto público com base nos princípios da legalidade, economicidade e continuidade dos serviços essenciais à saúde.
- 3.11. Justifica-se assim a aquisição do sistema de Integração dos ventiladores pulmonares (Central Server) diretamente junto à empresa representante (SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA) da marca MINDRAY DO BRASIL por inexigibilidade, visto que de acordo com o art. 51 do REGLIC, o procedimento de licitação é inexigível quando houver

inviabilidade de competição, especialmente na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

- 3.12. Por último, este Termo está sendo encartado ao presente processo, apresentando as especificações e justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda RSU-CAP-2025/96808 e no Estudo Técnico Preliminar **ETP.DGOVI.RS-004/2025**.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO (Conforme art. 62, § 1º e art. 65, III do REGLIC-RIOSAUDE)

- 4.1. Os quantitativos estimados tiveram a metodologia de cálculo e sua fundamentação no Documento de Formalização de Demanda RSU-CAP-2025/96808.
- 4.2. A base de cálculo para o aquisição do sistema será o quantitativos de leitos por unidade, apresentados na tabela abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE	LEITOS
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	425
CER BARRA	13
UPAS	48
QUANTIDADE TOTAL DE LEITOS	486

- 4.3. O **ANEXO I** contém quantitativos de leitos da UPAS detalhados por unidade.

- 4.4. O Sistema de Integração é composto pelos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Central servidora híbrida com capacidade de conectar 128 leitos, contendo software de integração dos dados dos ventiladores. Com BOA DASH BOARD (Painel de Balanço Anestésico); licenças para monitores do Centro Cirúrgico, IA para alarmes combinados (nos monitores), Alarmes combinados (nos monitores) e Software de Gestão de Engenharia Clínica MIOT.	4
2	Support Ventilator – Licença para visualização dos dados ventilatórios na Central de Monitorização.	4
3	Oxygenation Summary (For CS) – Cálculo e Relatório de Oxigenação	4
4	EWS upgrade (FOR CS) - Software de análise de deterioramento clínico EWS. Software que será instalado um em cada central servidora.	4
5	Support ECG 24h Summary (For CS) – Resumo estatístico do ECG de 24 horas, com geração de relatório.	4

6	HIS Sync Patient – Software para sincronismo de forma automática dos dados do paciente com o gestor hospitalar.	4
7	Centrais Servidoras CMS – Sistema de Monitorização com capacidade de visualização de no mínimo 16 leitos simultâneos (UPAS e CER)	13

4.5. A aquisição prevista ocorrerá conforme cronograma acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO (Conforme art. 65, II e III, do REGLIC-RIOSAUDE)

5.1. Especificações e Códigos:

ITEM	CÓDIGO SIGMA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO
1	74.40.95.083-77 (Genérico)	27081 (Genérico)	Central servidora híbrida com capacidade de conectar 128 leitos, contendo software de integração dos dados dos ventiladores.
2	74.40.95.083-77 (Genérico)	27081 (Genérico)	Support Ventilator – Licença para visualização dos dados ventilatórios na Central de Monitorização.
3	74.40.95.083-77 (Genérico)	27081 (Genérico)	Oxygenation Summary (For CS) – Cálculo e Relatório de Oxigenação
4	74.40.95.083-77 (Genérico)	27081 (Genérico)	EWS upgrade (FOR CS) - Software de análise de deterioramento clínico EWS. Software que será instalado um em cada central servidora.
5	74.40.95.083-77 (Genérico)	27081 (Genérico)	Support ECG 24h Summary (For CS) – Resumo de ECG de 24 horas.
6	74.40.95.083-77 (Genérico)	27081 (Genérico)	HIS Sync Patient – Software para sincronismo de forma automática dos dados do paciente com o gestor hospitalar.
7	74.40.95.083-77 (Genérico)	27081 (Genérico)	Estação visualizadora, com capacidade de 64 leitos sendo estes visualizados de forma simultânea para UPAS e CER Barra

5.2. O Sistema de Integração deverá permitir o acompanhamento em tempo real dos parâmetros ventilatórios espelhando o ventilador pulmonar em uso pelo paciente, tendo como requisitos mínimos:

5.2.1. Compatibilidade com o software VIEWSTATION Benevision;

5.2.2. Alarmes sonoros precoce de deterioração do paciente;

5.2.3. Capacidade de espelhar todos os parâmetros ventilatórios em uso do ventilador

pulmonar do paciente;

5.2.4. Permitir que os dados sejam gravados por minimamente 72 (setenta e duas) horas;

5.2.5. Permitir a integração entre a Solução Tecnológica para central de monitoramento de pacientes com qualquer prontuário eletrônico de paciente (PEP) que a CONTRATANTE venha utilizar, com o protocolo de integração de padrão universal HL7.

5.3. Os locais de instalação serão de 2 tipos diferenciados: um espelhando os ventiladores pulmonares dos leitos exclusivamente localizados no Setor onde o leito está localizado e outro estrategicamente localizado e definido pela CONTRATANTE.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA (Conforme art. 65, V, do REGLIC-RIOSAUDE)

6.1. Todo o Sistema de Integração deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de funcionamento, conforme solicitação da RIOSAUDE, nas unidades definidas no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

6.2. O sistema deverá ser entregue de acordo com a demanda e no máximo em até 90 (noventa) dias corridos após a solicitação da RIOSAUDE, mediante apresentação da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento. Em caso de impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a dilação do prazo, que poderá ou não ser concedido.

6.3. O recebimento provisório será efetuado por profissional responsável da RIOSAUDE, para posterior verificação da conformidade do sistema de integração com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e teste de integração ao ambiente operacional.

6.4. Caso sejam constatadas falhas, incompatibilidades ou desconformidades, a CONTRATADA deverá efetuar a correção ou substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação. Após a correção, será reiniciada a contagem do prazo para o recebimento definitivo.

6.5. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal ou comissão responsável, mediante a inserção da nota fiscal no sistema de pagamento digital da RIOSAUDE, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento provisório.

6.6. Deverão ser entregues todos os termos de garantias e catálogos/manuais completos de instrução dos softwares instalados, juntamente com toda a documentação da solução implementada para registro e consulta futura, redigidos em português.

6.7. A presente contratação tem como premissas a instalação e implementação do sistema

de integração com os sistemas existentes, transferência de conhecimento, treinamento dos usuários e suporte técnico, podendo as instalações e configurações ocorrerem de forma gradual, conforme solicitação da CONTRATANTE.

6.8. As licenças dos software que compõem o sistema de integração serão vitalícias.

6.9. Da Instalação e Implementação Gradual

6.9.1. Considerando que a instalação e configuração do sistema de integração ocorrerão em diversas Unidades de Saúde, o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da solicitação justifica-se pela necessidade de planejamento, deslocamento de equipes técnicas, execução das atividades de integração e treinamento local dos usuários.

6.9.2. A implantação será realizada de forma gradual, conforme cronograma acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, priorizando a continuidade da assistência aos pacientes e minimizando o impacto nas rotinas hospitalares.

6.9.3. A CONTRATADA deverá comprometer-se durante a execução de todo o processo de instalação, fornecer profissionais qualificados e em quantitativos adequado para o completo funcionamento da Solução Tecnológica adquirida de modo que fiquem totalmente funcionais e disponíveis no ambiente da CONTRATANTE.

6.9.4. As instalações deverão ser executadas dentro do horário comercial de atendimento, de segunda a sexta 08:00 às 17:00 horas;

6.9.5. O profissional responsável de TI da RIOSAUDE e o fiscal do contrato acompanharão todo o processo de instalação, realizando testes de funcionamento após a sua conclusão.

6.9.6. Eventuais ajustes ou correções identificados durante a instalação deverão ser realizados de forma imediata, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de modo a garantir o pleno funcionamento do sistema em cada unidade atendida.

6.10. Dos Treinamentos

6.10.1. A CONTRATADA tem a responsabilidade de realizar treinamento para toda equipe dos setores onde for instalado o sistema com o objetivo de demonstrar a utilização da Solução Tecnológica e as suas funcionalidades, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, devendo:

6.10.1.1. Ser realizada aos profissionais responsáveis pelo gerenciamento do setor onde será instalado e a equipe que irá manipular o equipamento;

6.10.1.2. Ser ministrada no local de instalação dos sistemas, onde deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE os equipamentos necessários para sua

realização;

6.10.1.3. Ocorrer imediatamente após a instalação e configuração dos softwares no(s) setor(es) ou em tempo em que esta julgar oportuno, desde que respeite o período máximo de 1 (uma) semana para realizar o treinamento, no ambiente da CONTRATANTE, e deverá conter carga horária compatível com seu conteúdo;

6.10.1.4. Ser ministrada em português;

6.10.1.5. Ser ministrada preferencialmente dentro do horário de trabalho dos diferentes profissionais que irão manipular o equipamento, incluindo a equipe noturna;

6.10.1.6. Todo o material didático e demais equipamentos necessários à transferência de conhecimento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.11. Da Garantia do Produto

6.11.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a entregar o Termo de Garantia correspondente a cada Software instalado nas especificações técnicas constantes deste Termo.

6.11.2. O período de garantia passará a contar a partir da instalação do software a ser aceito e testado pela CONTRATANTE. O período da garantia será de 12 (doze) meses.

6.11.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou sanar, às suas expensas, qualquer impedimento de usabilidade apresentado pelo sistema que não seja decorrente de uso incorreto, questões de hardware ou elétricas.

6.11.4. Incumbe-se a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

6.12. Da Manutenção

6.12.1. Os serviços de manutenção corretiva presencial ou online, são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela empresa em execução contratual;

6.12.2. A manutenção corretiva da solução correrá a expensas da CONTRATADA e consiste na configuração do sistema e dos equipamentos, nos prazos de resolução estabelecidos neste Termo de Referência. Abrange ainda as seguintes atividades:

6.12.2.1. Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento dos softwares da solução necessárias ao restabelecimento da normalidade;

6.12.2.2. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo

de 48 (quarenta e oito) horas dentro do horário comercial de atendimento, de 08:00 às 17:30, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

7.1. A PROPONENTE deverá apresentar a seguinte documentação, com validade vigente, a fim de ser habilitada tecnicamente:

7.1.1. Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, em papel timbrado, datado e assinado.

7.1.2. Apresentar no mínimo 3 (três) preços praticados com o mesmo objeto deste Termo de Referência, através de cópia de contratos com outros órgãos/empresas ou notas de empenho e/ou notas fiscais para Comprovação que o preço ofertado na proposta é condizente com o praticado pelo mercado.

8. QUALIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. A LICITANTE deverá apresentar os documentos elencados no **ANEXO III** - Documentos de Habilitação Jurídica.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

9.1.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 0,5. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

9.1.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.1.3. Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

9.1.4. A empresa que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

9.1.5. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

9.1.5.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

9.1.5.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, contendo:

9.1.5.2.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

9.2. A empresa que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s),

conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) [do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

- 9.3. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa. Para a empresa sediada na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição, ou pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso seja pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

- 9.3.1. A empresa sediada em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

10. DEVERES DA CONTRATADA (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 10.1. A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seu anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Decreto nº 3.221/81).
- 10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. Além disso, deverá constar o nome da unidade onde serão entregues os bens, número do empenho.
- 10.3. Responsabilizar-se pela qualidade do sistema fornecido e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do presente termo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas técnicas pertinentes, assim como a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. Assumir integral responsabilidade pela execução de treinamentos, sempre que demandado, aos colaboradores da RIOSAUDE, assegurando plena capacitação no

manuseio do novo software, bem como na correta interação com todas as funcionalidades e interfaces do sistema, garantindo a eficiência operacional e a continuidade dos serviços.

- 10.5. Disponibilizar profissional encarregado externo da empresa, que atuará como preposto, para acompanhamento da(s) aquisição(ões), assim como para facilitar/agilizar a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando necessário. Este profissional ficará totalmente a cargo da CONTRATADA, sem ônus algum à CONTRATANTE.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação ou funcionamento, incluindo ainda, peças de desgastes precoces, sem qualquer ônus, considerado o período de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
- 10.8. A empresa deverá entregar e recolher, por sua conta e inteira responsabilidade sem qualquer ônus para a RIOSAUDE, todos os impostos, despesas, frete, seguro, taxas e contribuições que incidam sobre os itens previsto neste termo, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária;
- 10.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar às Unidades conveniadas à RIOSAUDE ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela RIOSAUDE;
- 10.10. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas ao produto, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

11. DEVERES DA CONTRATANTE (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de

fiscal/comissão de fiscalização especialmente designada;

- 11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; A RIOSAUDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SUBCONTRATAÇÃO (Conforme art. 65, XV e art. 153 a 155 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 12.1. É vedada a subcontratação do objeto que é o fornecimento do sistema de Integração de Ventilador Pulmonar.
- 12.2. A CONTRATADA apenas poderá subcontratar mediante prévia e expressa anuência da RIOSAUDE e, sempre através de instrumento próprio a ser publicado na Imprensa Oficial.
- 12.3. No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, no limite da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.
- 12.4. A contratada poderá subcontratar a seguinte parcela do objeto: atividades acessórias ou complementares como treinamentos e suporte de campo que não envolva acesso ao código-fonte ou propriedade intelectual.
- 12.5. É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RIOSAUDE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação
- 12.6. Não poderão ser subcontratadas empresas suspensas do direito de licitar pela RIOSAUDE, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 12.7. A CONTRATADA deverá apresentar a RIOSAUDE, junto da solicitação expressa para subcontratar, documentação da subcontratada que comprove a capacidade técnica relacionada ao objeto subcontratado, habilitação jurídica, fiscal, e regularidade trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 154, §1, do REGLIC.

13. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO (Conforme art. 65, XII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 13.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente.
- 13.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a RIOSAUDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto neste Termo de Referência não tenha sido regularmente entregue e aceito.
- 13.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, Boleto, Fatura ou Duplicata e relatório dos materiais entregues nas Unidades, devidamente atestadas pelo setor competente. O prazo para pagamento é de até 30 dias (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE e condicionado ao recebimento definitivo, através de crédito em conta bancária cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal, conforme calendário de pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Conforme art. 65, XI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas nos artigos 160 a 162 do REGLIC, sem prejuízo de convocar os demais licitantes que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação.
- 14.2. Em razão das condutas previstas no caput dos artigos 160 a 162 do REGLIC, a RIOSAUDE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, às seguintes sanções, observado o art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAUDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 14.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art.

161 e 162, do REGLIC:

14.3.1. Para a multa moratória:

14.3.1.1. Até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

14.3.1.2. Até 0,3 (três décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior;

14.3.1.3. Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, sobre o valor da contratação, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral e escrito da RIOSAUDE, ou por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior;

14.3.2. Para multa sancionatória:

14.3.2.1. até 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;

14.3.2.2. até 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;

14.3.2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

14.3.3. A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.

14.3.4. O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas neste Termo de Referência e/ou no contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais;

14.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.3.6. A autoridade responsável pela aplicação da penalidade deverá justificar o enquadramento do fato como de baixa, média ou alta gravidade, mediante

apresentação de justificativa no processo administrativo correspondente;

- 14.3.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do item 14.2 somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais;
- 14.4. O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.
- 14.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos artigos 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada;
- 14.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 14.2 não possuem caráter compensatório, e assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 14.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à contratada, autorizando à contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa.
- 14.8. As multas aplicadas observarão a seguinte ordem de preferência:
- a) Quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAUDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
 - b) Desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
 - c) Desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
 - d) Procedimento judicial.
- 14.9. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à Contratada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.
- 14.10. A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos à contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua elevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado

em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

14.11. As hipóteses previstas nos subitens 14.7.1, alínea “b”, e 14.9 estão condicionadas à prévia notificação da Contratada para se manifestar a respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

14.12. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. CONSÓRCIO E COOPERATIVA (Conforme art. 65, XIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

15.1. Não se aplica visto que trata-se de um processo de inexigibilidade.

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. A proponente deverá apresentar proposta, de forma clara e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência, de acordo com o **ANEXO IV**, sob pena de desclassificação.

17. VALIDADE DA PROPOSTA

17.1. A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da apresentação à RIOSAUDE.

18. MODALIDADE

18.1. Contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, I, da Lei 13.303/2016 e no art. 51, I, do REGLIC.

18.1.1. Do cabimento da inexigibilidade: Tendo em vista que a empresa SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA é única representante comercial cadastrada no Brasil pela fabricante MINDRAY DO BRASIL, para o objeto, sistema de Integração de Ventiladores Pulmonares (Central de Server), conforme comprova a Carta de Exclusividade e os documentos acostados aos autos do processo.

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Não há o que se falar em critério de julgamento, uma vez que há impossibilidade

jurídica de promover a livre competição entre licitantes. Isso ocorre em razão da inexistência de pluralidade potencial para a aquisição pretendida, pois uma única empresa possui atributos de capacidade técnica e atende a requisitos legais – através de documentação comprobatória de exclusividade – para o fornecimento dos itens, o que configura inexigibilidade de licitação.

20. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. O período estimado para a prestação do serviço é de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por período igual e sucessivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a RIOSAUDE, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 121, § 1º, do REGLIC.
- 20.2. É possível, desde que haja acordo entre as partes, alterar os contratos, conforme o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, o art. 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018 e o art. 125 do REGLIC.
- 20.3. O prazo para o início dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento do memorando de início, encaminhado pelo setor de Contratos.

21. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (conforme art. 136 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 21.1. A gestão e fiscalização dos contratos seguirão as orientações contidas na Portaria “N” RIOSAUDE/PRE n.º 59 de 28 de junho 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados no âmbito da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAUDE.
- 21.2. A portaria encontra-se disponível no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (doweb.rio.rj.gov.br), edição 70 de 01/07/2024, páginas 44 a 45.

22. PUBLICAÇÃO (Conforme arts. 46 e 120 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 22.1. A(s) CONTRATADA(S) promoverá(ão) às publicações(ões) do(s) extrato(s) do(s) contrato(s) no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às suas expensas, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura, conforme o art. 46 do REGLIC.
- 22.2. O texto do extrato contratual será fornecido pela CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF).

23. SUSTENTABILIDADE (Conforme art. 61, IX e art. 65, XVIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 23.1. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS da Cidade do Rio de Janeiro - Período 2021-2024, instituído pelo Decreto Rio nº 50. 868/2022 e dos incisos III e V, do Art. 3º, e inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.969, de 03 de dezembro de 2008, no que couber.
- 23.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto no art. 32, §1º da Lei Federal 13.303/16 e o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 24.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas que disciplinarem a matéria;
- 24.2. As PARTES se obrigam à:
- a) Tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do serviço objeto deste termo, em especial no que tange às operações de coleta, de produção, de recepção, de classificação, de utilização, de acesso, de reprodução, de transmissão, de distribuição, de processamento, de arquivamento, de armazenamento, de eliminação, de avaliação ou de controle da informação, de modificação, de comunicação, de transferência, de difusão ou de extração, com a devida observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
 - b) Tratar os dados pessoais de modo compatível com a finalidade, a adequação e a necessidade, como determina o artigo 6º, I, II e III da Lei n.º 13.709/2018, bem como em observância às bases legais descritas nos incisos II, III, V, VIII e IX do artigo 7º da referida lei, no que se refere às operações descritas no item 'a'.
 - c) Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, como determina os artigos 15 e 16 da Lei n.º 13.709/2018, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;
 - d) A CONTRATADA deve assegurar assinatura de Acordo de Confidencialidade com todos os seus colaboradores, parceiros, diretores, representantes e terceiros contratados que tenham acesso aos dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE. Além disso, a CONTRATADA se compromete a manter a estrita confidencialidade de todos

os Dados Pessoais e a não os utilizar para fins diversos, exceto no contexto da execução do serviço objeto deste termo.

- e) Implementar, desde a fase de concepção até a execução do serviço do objeto deste termo, as medidas técnicas e administrativas necessárias visando à proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- f) Comprovar que foram adotadas medidas técnicas adequadas, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, que tornem os dados pessoais tratados ininteligíveis ao acesso não autorizado de terceiros, como determina o artigo 48, §3º da Lei n.º 13.709/2018;
- g) Garantir a segurança da informação dos dados pessoais, mesmo após o término de seu tratamento, como determina o artigo 47 da Lei n.º 13.709/2018;
- h) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas à outra parte a ocorrência ou suspeita de incidente de segurança referente aos dados pessoais tratados, que possam acarretar aos titulares, alternativamente, risco ou dano relevante aos titulares, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- i) Indicar seus respectivos responsáveis pela proteção de dados pessoais;
- j) Formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, como indica o artigo 50 da Lei n.º 13.709/2018;

24.3. A CONTRATADA, caso não possua normas internas sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e temas correlatos, se obriga a agir em consonância com o Programa de Governança em Privacidade da CONTRATANTE, com o disposto em sua Política de Privacidade, bem como em sua Política de Segurança da Informação.

24.4. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar sua conformidade, no que diz respeito à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais relativa à execução do objeto deste termo.

24.5. A CONTRATADA compromete-se a apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preço, a relação nominal dos

profissionais, internos e externos, que atuarão no tratamento de dados pessoais sensíveis em decorrência da execução contratual, bem como cópias dos respectivos Termos de Confidencialidade ou de Responsabilidade firmados com estes.

- 24.6. A CONTRATADA deverá indicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ata de registro de Preço, o nome e os contatos do(a) Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD. Esta pessoa será responsável por atuar como canal de comunicação com a CONTRATANTE, com os(as) titulares dos dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que se refere às atividades de tratamento decorrentes da execução contratual.
- 24.7. A CONTRATADA deverá declarar, formalmente, a existência ou não de Programa de Governança em Privacidade. Em caso negativo, compromete-se a observar as diretrizes da Política de Privacidade e do Programa de Governança em Privacidade da CONTRATANTE, incluindo normas de segurança, boas práticas, ações educativas e mecanismos de mitigação de riscos.
- 24.8. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a lista dos terceiros com os quais compartilha dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, incluindo a finalidade desse compartilhamento. Além disso, compromete-se a adotar medidas adequadas para garantir a proteção desses dados durante o compartilhamento, conforme as normas vigentes de proteção de dados pessoais.
- 24.9. A CONTRATADA deverá comprovar, mediante apresentação de documentos internos, que possui políticas e procedimentos implementados para garantir a segurança da informação e a conformidade com a LGPD, especialmente no que tange ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	LEITOS	QTD TOTAL DE LEITOS
01	HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	425	486
02	CER BARRA	13	
04	UPA CIDADE DE DEUS	4	
05	UPA ENGENHO DE DENTRO	4	
06	UPA MADUREIRA	4	
07	UPA COSTA BARROS	4	
08	UPA DEL CASTILHO	4	
09	UPA ROCHA MIRANDA	4	
10	UPA VILA KENNEDY	4	
11	UPA SENADOR CAMARÁ	4	
12	UPA MAGALHÃES BASTOS	4	
13	UPA JOÃO XXIII	4	
14	UPA SEPETIBA	4	
15	UPA PACIÊNCIA	4	

ANEXO II - ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE

UNIDADES DE SAÚDE	ENDEREÇO
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King Jr., 10.976 - Acari, Rio de Janeiro - RJ, 21531-010
CER BARRA DA TIJUCA	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22775-003
UPA CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck nº 1, Cidade de Deus – Rio de Janeiro/RJ; 22763-011
UPA ENGENHO DE DENTRO	R. Bernardo - Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, 20745-270
UPA MADUREIRA	Praça dos Lavradores, s/n; 21310-200 Rio de Janeiro; 21310-200
UPA COSTA BARROS	Estr. Botafogo, s/nº - Costa Barros, Rio de Janeiro - RJ, 21532-200;
UPA DEL CASTILHO	Estrada Adhemar Bebiano, 339 - Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, 21050-454
UPA ROCHA MIRANDA	Estrada do Barro Vermelho s/n, Rocha Miranda – Rio de Janeiro/RJ; 21540-500
UPA VILA KENNEDY	Praça Dolomitas s/n - Vila Kennedy, Rio de Janeiro, RJ - 20211-901
UPA SENADOR CAMARÁ	Avenida Santa Cruz nº 6486, Senador Camará – Rio de Janeiro/RJ; 21830-264
UPA MAGALHÃES BASTOS	Estrada Manoel Nogueira de Sá, - Magalhães Bastos, Rio de Janeiro - RJ, 21745-290
UPA JOÃO XXIII	Av. João XXIII, S/N - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23570-000
UPA SEPETIBA	R. José Fernandes, s/n - Sepetiba, Rio de Janeiro - RJ, 23535-450
UPA PACIÊNCIA	Estr. Santa Eugênia, s/n - Paciência, Rio de Janeiro - RJ, 23585-430

ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Empresa deverá apresentar juntamente com a proposta comercial os documentos, listados abaixo, para avaliação do setor competente, e possível contratação com esta Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE.

Itens	Documentos	Sim	Não	Págs.	Emitida	Validade
1	Contrato Social e Alteração Contratual					
2	CNPJ					
3	Identidade do Representante					
4	CPF do Representante					
5	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União					
6	Certidão negativa de débito referente ao FGTS					
7	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado					
8	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município					
9	Certidão Negativa de Débitos – ISS (Municipal) ou que está isenta					
10	Certidão Negativa de Débitos – ICMS (Estadual) ou que está isenta					
11	Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município da contratada relativa ao imóvel da sede se for à proprietária					
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas					
13	Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração firmada pela contratada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante Decreto Municipal nº 23.445/03.					

Obs.: Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização deste certame.

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇO

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo nº

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º _____/_____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de prestação de serviço, apresenta a seguinte proposta de preço:

ITEM	OBJETO, DESCRIÇÃO E	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Central servidora híbrida com capacidade de conectar 128 leitos, contendo software de integração dos dados dos ventiladores. Com BOA DASH BOARD (Painel de Balanço Anestésico); licenças para monitores do Centro Cirúrgico, IA para alarmes combinados (nos monitores), Alarmes combinados (nos monitores) e Software de Gestão de Engenharia Clínica MIOT.	Unidade	4		
2	Support Ventilator – Licença para visualização dos dados ventilatórios na Central de Monitorização.	Unidade	4		
3	Oxygenation Summary (For CS) – Cálculo e Relatório de Oxigenação	Unidade	4		
4	EWS upgrade (FOR CS) - Software de análise de deterioramento clínico EWS. Software que será instalado um em cada central servidora.	Unidade	4		
5	Support ECG 24h Summary (For CS) – Resumo estatístico do ECG de 24 horas, com geração de relatório.	Unidade	4		
6	HIS Sync Patient – Software para sincronismo de forma automática dos dados do paciente com o gestor hospitalar.	Unidade	4		
7	Centrais Servidoras CMS – Sistema de Monitorização com capacidade de visualização de no mínimo 16 leitos simultâneos (UPAS e CER)	Unidade	13		
VALOR TOTAL (R\$)					

Obs.: A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas

fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, **não será considerada qualquer reivindicação adicional de pagamento e/ou a alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência.**

Valor total por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo para início do serviço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº da Conta Corrente:

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

Observação: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa;

ANEXO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, eu ____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, CPF e RG), ____ (cargo/função) da empresa ____ (nome da empresa), estou obrigado(a) a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso sobre pacientes da unidade contratante, e seus respectivos quadros clínicos. Para tanto, declaro e me comprometo a:

- Manter sigilo e confidencialidade de toda informação documentada manuscrita ou por meio eletrônico, recebida por mim, no desempenho de minhas funções, e as que eu tiver acesso ou me forem apresentadas pela empresa ____ (nome da empresa) e pela unidade contratante, na execução do objeto da Ata de Registro de Preço nº ____/____;
- Não produzir cópias ou de qualquer forma reproduzir, ou ainda transferir para outra parte quaisquer documentos referentes a usuários e informações de pacientes, sem autorização da unidade contratante;
- Não divulgar a terceiros a natureza e o conteúdo das informações, mantendo o compromisso de não quebrar a confidencialidade do paciente, da unidade contratante e da empresa.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Rio de Janeiro, ____, de _____, de _____.

Nome, endereço e CPF do funcionário.

Assinaturas dos responsáveis legais pela empresa contratada

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 10/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

DAGNER DE ABREU BON
SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 10/2026	

ANEXO V

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - OFM Nº ____ / ____
REF. CONTRATO Nº ____ / ____

À

EMPRESA: SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA		
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 90 - SL 408 E 409 - NITERÓI		
CNPJ: 10.201.443/0001-02	TELEFONE: (21) 3786-0809	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos à Vossa Senhoria fornecer os materiais abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº RSU-PRO-2025/12319, data 24/09/2025 , após a autorização da RIOSAÚDE.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de fornecimento é a aquisição dos seguintes materiais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Central servidora híbrida com capacidade de conectar 128 leitos, contendo software de integração dos dados dos ventiladores. Com BOA DASH BOARD (Painel de Balanço Anestésico); licenças para	4	R\$65.842,00	R\$263.368,00

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 10/2026

	monitores do Centro Cirúrgico, IA para alarmes combinados (nos monitores), Alarmes combinados (nos monitores) e Software de Gestão de Engenharia Clínica MIOT.			
2	Support Ventilator – Licença para visualização dos dados ventilatórios na Central de Monitorização.	4	R\$41.429,00	R\$165.716,00
3	Oxygenation Summary (For CS) – Cálculo e Relatório de Oxigenação	4	R\$4883,00	R\$19.532,00
4	EWS upgrade (FOR CS) - Software de análise de deterioramento clínico EWS. Software que será instalado um em cada central servidora.	4	R\$4883,00	R\$19.532,00
5	Support ECG 24h Summary (For CS) – Resumo estatístico do ECG de 24 horas,	4	R\$4883,00	R\$19.532,00

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 10/2026

	com geração de relatório.			
6	HIS Sync Patient – Software para sincronismo de forma automática dos dados do paciente com o gestor hospitalar.	4	R\$8360,00	R\$33.440,00
7	Centrais Servidoras CMS – Sistema de Monitorização com capacidade de visualização de no mínimo 16 leitos simultâneos (UPAS e CER)	13	R\$13.760,00	R\$178.880,00
PREÇO TOTAL				R\$700.000,00

2. FORNECIMENTO

Os materiais deverão estar à disposição da RIOSAÚDE no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da retirada da Nota de Empenho.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- II. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado;

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 10/2026

III. Substituir o(s) material(is), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para o Requirante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Termo de Referência;

IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requirante;

V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução deste instrumento;

VI. Observar as demais condições contratuais constantes do Termo de Referência decorrente do Processo Administrativo nº RSU-PRO-2025/12319, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 143 a 146 do REGLIC, e no Decreto Municipal nº 52.100/2023, e ao calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente da RIOSAÚDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOSAÚDE.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente executado e aceito, sem que a RIOSAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato, caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de no setor competente da RIOSAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Processo nº RSU-PRO-2025/12319	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 10/2026

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. LOCAL DE ENTREGA

Os materiais serão entregues nos locais indicados pela RIOSAÚDE.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao Processo Administrativo nº RSU-PRO-2025/12319.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

DAGNER DE ABREU BON
SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por: DAGNER DE ABREU BON, CPF/CNPJ nº 889.671.587-34, como Contratada.

Assinado em: 30/01/2026, às 16:17, através do e-mail licitacao@shell-life.com.br, pelo ip 177.12.59.171



Documento assinado eletronicamente por: JONATAS DE FREITAS SIMÕES CARDOSO, CPF/CNPJ nº 142.220.627-07, como Testemunha.

Assinado em: 30/01/2026, às 13:25, através do e-mail jonatas.riosauade@gmail.com, pelo ip 177.38.98.90



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.

Assinado em: 30/01/2026, às 12:42, através do e-mail robertorangelalvessilva@gmail.com, pelo ip 179.151.175.14



Documento assinado eletronicamente por: AMANDA RODRIGUES SILVA MATOS, CPF/CNPJ nº 155.455.197-85, como Testemunha.

Assinado em: 30/01/2026, às 13:24, através do e-mail amandarodrigues1.riosauade@gmail.com, pelo ip 177.38.98.90



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 30/01/2026, às 13:24, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2026.23520651354 e o código: 0UH665M0
